



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DO TURISMO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, com esteio na Medida Provisória nº 347, de 09 de abril de 2021, vem, por meio deste edital, tornar público o processo de credenciamento das empresas, registradas sob a forma de MEI, cuja atividade possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de Agências de Viagens, para acesso ao Auxílio Emergencial, como compensação aos reflexos das medidas restritivas necessárias à contenção e prevenção da COVID-19 no Setor de Turismo.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Financeiro Emergencial para as empresas cuja atividade possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de Agências de Viagens, enquadradas como Microempreendedores Individuais, sediadas no Estado do Maranhão, tem a finalidade de contribuir para minimizar os efeitos da redução de atividades no Setor Turístico durante período de pandemia do COVID-19.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Credenciar empresas, enquadradas como Microempreendedores Individuais, sediadas no Estado do Maranhão, cuja atividade possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de Agências de Viagens, que possuam inscrição e estejam ativas junto ao CADASTUR, do Ministério do Turismo, para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

3.1. Empresas ativas localizadas no Estado do Maranhão.

4. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

4.1. O Auxílio Emergencial de que trata este Edital consistirá na concessão de benefício a ser pago em cota única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa beneficiária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

5. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERÍODO
1	Período de habilitação da empresa (Cadastro no site https://auxilio.turismo.ma.gov.br/)	15/04/2021 a 22/04/2021
2	Crédito em conta bancária da empresa habilitada	A partir de 23/04/2021

5.1. O presente Edital será publicado no Site oficial da Secretaria de Estado do Turismo (www.turismo.ma.gov.br) e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

6. DO ORÇAMENTO

6.1. A presente chamada pública terá um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que correrá através dos recursos do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP (Fonte 0122) alocados na Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado do Turismo.

7. DO CADASTRO

7.1. Para habilitação e, portanto, ter direito ao Auxílio Emergencial as empresas deverão realizar cadastro no site <https://auxilio.turismo.ma.gov.br/> e obedecer aos seguintes critérios:

I. Possuir em sua atividade Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na área de Agências de Viagens;

II. Possuir enquadramento como Microempreendedor Individual;

III. Possuir até 12 de abril de 2021 inscrição ativa no CADASTUR, na categoria de Agências de Viagens;

IV. Estar sediada no Estado do Maranhão;

V. Possuir conta corrente de titularidade da empresa habilitada, não sendo aceitas contas do tipo poupança, nem de titularidade diversa do beneficiário.

8. DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

8.1. Serão indeferidos os cadastros que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir, acarretando seu consequente impedimento em participar do objeto deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- a) Empresa com registro suspenso ou cancelado de ofício pelo CADASTUR, Ministério do Turismo;
- b) Não atendimento das demais exigências contidas neste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do auxílio ocorrerá em conta corrente de titularidade da empresa beneficiária, devidamente indicada no ato do cadastro.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, deverá proceder a devolução por meio do DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

10.2. A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.3. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

10.4. A falsidade de qualquer informação apresentada poderá acarretar a perda do direito ao recebimento do auxílio, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. Para solucionar casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública, deverá ser encaminhado expediente ao Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, para os devidos esclarecimentos.

São Luís/MA, 12 de abril de 2021

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo